LEI Nº 1420, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.
(Projeto de Lei nº.1433, de 11 de junho de 2018 – do Executivo)

Altera Seção I- da Composição, Art. 4º da Lei 1143/2011 e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 20 de agosto de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera Seção I – Da Composição, Art.4º da Lei 1143/2013 com nova redação;

SEÇÃO I – Da Composição

Art. 4º *– O CMMA será composto paritariamente por 07 (sete) representantes do Poder Público, 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada e 03 (três) representantes das entidades ambientalistas não-governamentais com atuação no município, escolhidos na forma desta lei, com seus respectivos suplentes.*

I – São representantes do Poder Público:

1) Um representante da Secretaria Municipal da Cidade;
2) Um representante da Secretaria Infraestrutura;
3) Um Representante da Gerência de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente;
4) Um Secretaria de Planejamento e Finanças,
5) Um representante da Secretaria de Saúde;
6) Um representante do CODEMA;
7) Um representante da Unidade Local da EMPAER;
8) Um representante do Legislativo;

II – São representantes da sociedade civil organizada:

1) Um representante das Instituições de Ensino Superior ;
2) Um representante do Sindicato de trabalhadores Rurais;

3) Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Município (ACEAB) ou Clube de Diretores lojista (CDL);

4) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

5) Um representante do Sindicato Rural;

6) Um Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Água Boa;

III – As organizações não governamentais – ONGs, terão 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes entid ades:

1. Associação dos Engenheiros Agrônomos de Água Boa;

2. **ONGARA** – Organização Não-Governamental e Ambientalista Rio Araguaia.

3. **ACAMARA-** Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Araguaia

Parágrafo Único – O surgimento de novas ONGs no Município ensejará que as mesmas reivindiquem assento no CMMA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE AGOSTO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTA
Secretário Municipal das Cidades e Meio Ambiente

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração